PARECER Nº 590/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 15880/2022

Autor: Vereador Chico 2000

Assunto: Projeto de lei que "Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 20, 903, Bairro Boa Esperança, para Rua Prof. Sabino Albertão Filho."

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei n° 265/2022, de autoria do vereador supracitado, o qual dispõe sobre a denominação de logradouro.

Com efeito, o referido projeto tem como escopo renomear a Rua 20, 903, Bairro Boa Esperança, para Rua Prof. Sabino Albertão Filho.

Pois bem.

Em relação aos requisitos estabelecidos na Lei municipal 2554/88, que "*Dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas no município de Cuiabá*", verifica-se que a alteração da nomenclatura imprescinde de **consulta prévia** aos moradores próximos ao logradouro. O referido **requisito foi atendido,** conforme documento constante no anexo avulso.

Ainda, quanto ao nome escolhido, *em se tratando de pessoa*, deve necessariamente homenagear brasileiro ***já falecido***, cujo reconhecimento se dê em razão de relevante serviço prestado ao município, estado ou país; por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber ou pela prática de atos heróicos e edificantes. A certidão de óbito encontra-se devidamente acostada nos documentos avulsos.

Por fim, necessário se faz a juntada do croqui da localização do logradouro, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei 2554/88. O documento, porém, não foi juntado nos documentos anexos.

Assim, em atenção ao disposto no art. 77, § 1º, do RI, abre-se novo prazo para saneamento da presente proposição legislativa.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o parecer desta Comissão de constituição e Justiça é pela abertura de prazo para **saneamento** da proposição com a juntada do croqui de localização.

V – VOTO.

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300330038003500340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300330038003500340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330033003800350034003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em **23/11/2022 19:10**
Checksum: **2790F5A421DB37014115AB07B02920CF0398735C29437FC2BAFE6F6DAC60A7B1**

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 330033003800350034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.